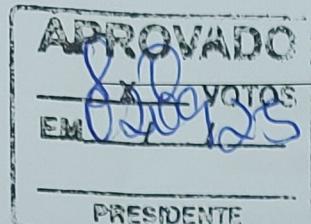


ORIGINAL



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos
Gabinete do Vereador FELIPE VIEIRA - PDT



INDICAÇÃO N° 297/2025

FELIPE VIEIRA, Vereador da Câmara Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, INDICA à Mesa Diretora desta Casa Legislativa que providencie as seguintes alterações na Resolução nº 10/2025:

No artigo 4º onde diz:

*Art. 4º O vereador ou servidor que se ausentar do Município a serviço do Poder Legislativo fará jus ao reembolso de despesas com locomoção, passagens, táxi, uber ou outros aplicativos similares, ônibus, transporte coletivo, pagamento de pedágios e travessias necessárias à ida e regresso do mesmo, **sem prejuízo do recebimento das diárias.***

§1º Fica autorizado o reembolso das despesas descritas no artigo 4º somente mediante a devida comprovação por documento emitido pela empresa transportadora, comprovante de pagamento (no caso de pedágio) e recibo ou comprovante da corrida.

§2º As despesas com combustível serão ressarcidas sendo devidos R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por quilômetro rodado, com a devida comprovação de ida/volta ao destino, por atestado de comparecimento, comprovante de inscrição, ou outro meio equivalente.

§3º O reembolso de que trata o artigo 4º caput e o ressarcimento de que trata o parágrafo segundo do artigo 4º (combustível por quilômetro rodado) deverão ser autorizados pela Presidência da Casa, sendo dispensada a autorização somente no caso de ser o Presidente o requerente.

§4º O vereador ou servidor deverá requerer o reembolso/ressarcimento de despesas, mediante o preenchimento do formulário do anexo II.

Que passe a constar:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos
Gabinete do Vereador FELIPE VIEIRA - PDT

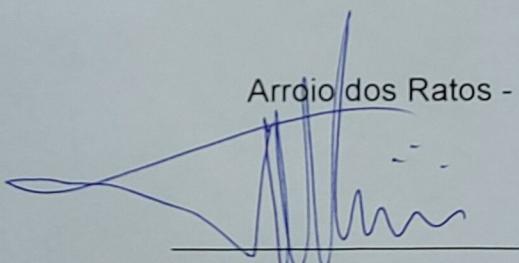


em indenizar o servidor ou Vereador pelas despesas com deslocamento, acresce ainda mais despesas ao Erário com o citado reembolso.

Cito, por oportuno, que as Leis Municipais nº 3715/2015 (DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) e 3716/2015 (DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), possuem previsão legal de custeio em separado pela Administração Municipal APENAS das despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional, quando o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Logo, em obediência ao princípio da economicidade dos recursos públicos e para que não se estabeleça direitos diversos entre os Poderes, para uma mesma finalidade, que a Mesa Diretora proceda na alteração do artigo 4º da Resolução nº 10/2025.

Arroio dos Ratos - RS, 01 de setembro de 2025.


FELIPE VIEIRA

VEREADOR - PDT



Art. 4º O valor de diária disposto nesta Resolução abarcam além da hospedagem e alimentação, as despesas necessárias para a locomoção do vereador ou servidor que se ausentar do Município a serviço do Poder Legislativo.

§1º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com passagens, combustível, táxi, uber ou outros aplicativos similares, ônibus, transporte coletivo, pagamento de pedágios e travessias necessárias, e outros similares realizadas no local de origem ou de destino.

§2º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias previstas nesta Resolução e serão custeadas separadamente, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 10/2025 que “Dispõe sobre o regime de concessão de diárias e reembolso de despesas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Arroio dos Ratos/RS e dá outras providências” deve ser alterada.

O valor das diárias possui uma tríplice finalidade, pois serve para custear as despesas de **alimentação, deslocamento e estadia**, conforme disposto no artigo 1º da própria Resolução.

Ocorre que o artigo 4º ao tratar das despesas com deslocamento, quais sejam, despesas com locomoção, passagens, táxi, uber ou outros aplicativos similares, ônibus, transporte coletivo, pagamento de pedágios e travessias necessárias à ida e regresso do servidor ou Vereador, serão reembolsadas pela Câmara Municipal *sem prejuízo do recebimento das diárias*.

Tal previsão normativa, salvo melhor juízo, não traduz o conceito de economicidade dos recursos públicos, pois além de desviar a finalidade da diária